



ATA DA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS n° 092/2013

Às 08:45 horas do dia 09 de janeiro de 2014, na sala de reuniões da sede do Município, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto n° 05 de 02 de janeiro de 2013, após receber os pareceres técnico e jurídico, com a finalidade de julgar a habilitação da licitação **TOMADA DE PREÇO N° 092/2013**, sob o regime de execução empreitada por **preço global**, tipo **menor preço**, para a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para execução de Serviços de **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE no Distrito de Domiciano Ribeiro**.

A licitação em questão foi instaurada conforme Processo Administrativo n° 2013009082, avisos de licitação regularmente publicados. A abertura da licitação foi também divulgada através de avisos afixados no placard do Palácio Entre Rios, e também difundida no website da AGM e Portal da Prefeitura. Participaram do certame 3 (três) empresas, conforme ata da primeira reunião pública ocorrida em 06/01/2013. Nos termos da referida ata de reunião pública, foi efetuada pela Comissão Permanente de Licitação uma análise preliminar das documentações apresentadas pelas licitantes, na já mencionada primeira reunião pública de licitação, ocorrida em 06/01/2014, para fins de habilitação no certame.

O processo foi encaminhado por intermédio da CPL ao Departamento de Contabilidade e Assessoria Jurídica, para subsidiar a análise das documentações de habilitação apresentadas, referentes à qualificação técnica das licitantes (Art. 30 da Lei n° 8.666/93).

A área técnica manifestou-se acerca da qualificação técnica, para fins de habilitação na licitação, tendo em vista a documentação apresentada na licitação pelas licitantes. Tal manifestação deu-se através do Parecer Técnico e Parecer Jurídico.

Apenas para registrar, quanto a comprovação da boa situação financeira da empresa e demais documentos habilitatórios, nos termos do responsável pela contabilidade (parecer em anexo), atestou que as licitantes preenchem todos os requisitos editalícios. Demais disto, todas as licitantes são microempresas ou empresas de pequeno porte, e com fulcro no item 4.1.4.6 do edital, ou seja, as empresas licitantes enquadradas na Lei Complementar n° 1233/2006 estavam dispensadas de apresentar BALANÇO PATRIMONIAL e de comprovar a sua situação financeira. Portanto neste quesito, todas as licitantes foram habilitadas.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Com base nas condições, critérios e exigências fixados no edital, com base também no Parecer Jurídico N° 264/2014, de 08 de janeiro de 2014, esta Comissão Permanente de Licitação resolveu **INABILITAR** a licitante **WFL Comercial e Prestadora Ltda.**, que apresentou caução na forma de títulos da dívida pública (art. 56, § 1º, I da Lei n 8.666/93) e conforme parecer jurídico encontra-se prescrito, portanto, imprestável para tal finalidade (caução). Sem maiores delongas, acolhemos o parecer jurídico na íntegra, fazendo parte da presente decisão para inabilitar a licitante WFL Comercial e Prestadora.

Já com base nas condições, critérios e exigências fixados no edital e nos pareceres técnico e jurídico em anexo, esta Comissão Permanente de Licitação, resolveu **HABILITAR** as licitantes **“Construtora Dirce Lopes Ltda.”** e **“Construtora Monteiro Ltda.”**

Antes, porém, de qualquer providência que possa ser tomada, deverá ser observado o disposto na alínea “a” do Inciso I do Artigo 109 da Lei n° 8.666/93, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 109 da Lei n 8.666/93, a presente decisão, relativa à fase de habilitação da licitação em tela, será publicada no site www.agm-go.org.br, ficando disponibilizado pela comissão de licitação os documentos, para interposição de eventuais recursos. Inexistindo recursos, fica desde já designado o dia **17 de janeiro de 2014, às 10:00** horas para abertura das propostas. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a seção, da qual fui presente e a tudo assisti, lavrei a presente ATA. Por ser a expressão da verdade, que após lida e achada conforme, vai assinada nada por mim, José Eurípedes Carneiro, Secretário, e pelos membros.

José Eurípedes Carneiro
Presidente da CPL

Bianca Ferreira Generali Carneiro
Secretária

Ângela Ribeiro Machado
Membro